INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 014/2017

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Votorantim Metais Zinco S.A	
CNPJ		60.892.403/0004-67	
Endereço		Município de Juiz de Fora	
Empreendimento		Votorantim Metais Zinco S.A – UHE Picada	
Localização		Município de Juiz de Fora Zona Rural	
Nº do Processo COPAM		01232/2009/002/2009 – REVLO 00074/1980/050/2011 - LI	
Código DN 74/04	**Atividades Objeto do Licenciamento**	E-02-01-1	Barragens de geração de energia Hidrelétricas
Classe		5	
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		REVLO	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Condicionante N° 25	
Fase atual do licenciamento		REVLO	
Nº da Licença		LO n°0452	
Validade da Licença		23/08/2016	
Estudo Ambiental		EIA /RIMA, PCA	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, Votorantim Metais Zinco S.A – UHE Picada, localiza-se no rio do Peixe, no município de Juiz de Fora/MG (Parecer SUPRAM n° 472723/2010 pág. 2).

O empreendimento está situado em zona rural, sendo certo que foram adquiridas 32 propriedades rurais, totalizando 305,15 há, todas atualmente com as devidas regularizações de reserva legal de acordo com documentação de registro das propriedades, constante dos autos, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16,

§8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º) (Parecer SUPRAM n° 472723/2010 pág. 4).

A UHE Picada é um empreendimento de geração de energia elétrica, localizado no município de Juiz de Fora, no Rio Peixe a 42 km da foz, que por sua vez está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sub-bacia do rio Paraibuna. A energia gerada na UHE Picada é distribuída para o Sistema Interligado Nacional (SIN), através de uma Linha de Transmissão existente dentro deste empreendimento e que se encontra regularizada através de AAF nº 01232/2009/003/2010 (Parecer SUPRAM n° 472723/2010 pág. 6).

A jusante da casa de força (aproximadamente 500 metros), o rio do Peixe recebe a contribuição do rio Monte Verde, com área de drenagem de 278 km². Esta é a maior contribuição isolada que ocorre até a confluência do rio do Peixe com o rio Paraibuna, que ocorre a aproximadamente 42 km a jusante da usina hidrelétrica. A partir de Monte Verde e até a confluência com o rio Paraibuna, a vazão incremental aumenta gradativamente, chegando a um valor médio de 15 m³/s. Na estiagem de um ano seco, a vazão incremental total até a confluência é ligeiramente inferior a 8 m³/s (Parecer SUPRAM n° 472723/2010 pág. 7).

Segundo Parecer SUPRAM n° 472723/2010 pág. 4, em relação à compensação ambiental definida em fase de LI, esta condicionante não pôde ser cumprida por motivos alheios à vontade do empreendedor, assim entendemos ser necessário revigorar a condicionante de modo a possibilitar a apreciação e deliberação da CPB (Câmara de Proteção a Biodiversidade), para a definição de como deverá ser realizada o cumprimento desta compensação.

As atividades desenvolvidas no empreendimento estão enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) COPAM 074/2004 na tipologia “Barragens de geração de energia Hidrelétricas” com código E-02-01-1. Tal atividade possui alto potencial poluidor médio, fato que caracteriza o empreendimento como classe 6 segundo Parecer SUPRAM n° 472723/2010 pág. 1.

3. HISTÓRICO

A presente análise se refere à proposta de cumprimento de compensação ambiental apresentada pela empresa Votorantim Metais e Zinco S.A., visando o cumprimento de medida compensatória nº4.7.1 imposta no âmbito do Licenciamento de Instalação nº317/2002, concedida em 29/11/2002, para o empreendimento Usina Hidrelétrica Picada, cuja atividade principal é a geração e fornecimento de energia elétrica, pela Fundação estadual de Meio Ambiente – FEAM – Parecer DIENI nº108/2002, PA COPAM nº074/1980/050/2001.

A referida medida compensatória previa:

> *"Criar uma unidade de conservação em compensação aos danos ambientais no Município de Juiz de Fora. A FEAM vem sugerir, a princípio, que esta unidade seja da categoria "Parque Municipal". Para tanto o empreendedor deverá:*
>
> *a) Apresentar manifestação da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora quanto ao interesse de se criar um Parque Municipal no Distrito de Torreões.*
> *b) Comprovar a aquisição das terras da área da UC;*
> *c) Apresentar minuta de convênio (ou outro documento legal) e a Prefeitura Municipal para a criação do Parque Municipal Fundão, contendo no mínimo, as responsabilidades de cada parte, incluindo:*
> - *O repasse dos terrenos ao Poder Público (área e memorial descritivo);*
> - *Minuta de instrumento legal para a criação do parque;*
> - *Elaboração de plano de manejo com cronograma físico-financeiro para criação e implementação da unidade, detalhando as ações de responsabilidade de ambas as partes. "*

De acordo com o informado pela empresa, em 2004 foram adquiridas as áreas para a criação da unidade de conservação, bem como, iniciadas as tratativas com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Em continuidade aos trabalhos nos anos de 2006 e 2007 foi realizado o cercamento da área, elaboração de plano de manejo e término da construção de acessos e demais estruturas da unidade de conservação, envolvendo Portaria e Centro de Atendimento ao Visitante (CAV II) fls.355/358.

A partir de 2008 foram realizadas diversas reuniões entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora objetivando a doação das áreas adquiridas pela empresa para o Município, sem, contudo, terem obtido êxito.

Quando da revalidação da Licença de Operação da UHE Picada, por força do PA COPAM nº1232/2009/002/2009, foi imposta pelo URC Zona da Mata, diante do não cumprimento até aquela data, da medida compensatória nº4.7.1 imposta no âmbito da Licença de Instalação nº317/2002, a condicionante nº25, com a redação:

> "Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009.
> Obs.: para fins de emissão da licença subseqüente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme art.13 do referido Decreto."

Uma vez que as tratativas junto á Prefeitura Municipal de Juiz de Fora não foram exitosas, propõe a empresa que as áreas fossem recebidas pelo IEF para criação de Parque Estadual.

Contudo, a Gerência de Compensação Ambiental, entendeu que a condicionante nº25 da Revalidação da Licença de Operação, determinava a empresa a

apresentação dos documentos elencados na Portaria IEF nº55/12, a fim de cumprir a compensação nos moldes do Decreto Estadual n º45.175/09.

Após diversas comunicações feitas entre a empresa e o IEF, foi apresentado em 21/11/2016 Declaração da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora assinada pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município, datada de 18/11/2016, na qual, é atestado o interesse municipal em receber por meio de doação da empresa Votorantim Metais e Zinco S.A as áreas correspondentes à Fazenda Fundão, para fins de instituição de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como, Termo de "Protocolo de Intenções" celebrado entre o Município de Juiz de Fora e Votorantim Metais e Zinco S.A., com o objetivo de viabilizar doação de área para Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Nesse ínterim, a empresa formalizou novo pedido de Revalidação da Licença de Operação, julgado e aprovado na 2º Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura e Energia –CIE, realizada em 21 de fevereiro de 2017, com a condicionante nº20*, in verbis*:

> *"Comunicar à SUPRAMZM, através de ofício, as decisões da CPB e dos acordos com a Prefeitura de Juiz de Fora sobre o estágio de reconhecimento legal da UC, anexando a publicação da Portaria (ou do diploma legal) que instituiu a criação da mesma, após a decisão do referido órgão."*

4. Caracterização da área de Influência

Segundo Estudo de Impacto Ambiental – EIA III pág. 30, as áreas abrangidas pelo estudo foram delimitadas de acordo com a incidência dos prováveis impactos sobre as diferentes condicionantes ambientais enfocadas. Assim, os meios natural (físico e biótico) e o meio antrópico (sócio - econômico e cultural) apresentaram áreas de estudo com contornos distintos.

Todos os estudos foram desenvolvidos considerando três unidades espaciais de análise: Área de Influência (AI), Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Entorno (AE) (Estudo de Impacto Ambiental – EIA III pág. 30 a 32).

Área de Influência (AI)

Para o meio biótico, a Área de influência (AI) corresponde a sub-bacia do rio do Peixe. Entretanto, para a ictiofauna mesmo localmente, muito próximo da área diretamente afetada, os trechos superiores de alguns dos riachos afluentes do próprio reservatório estão em vales suspensos e devem ser considerados como fora da área de influência direta desta pela grande altitude das cascatas (saltos) que separam as populações de peixes, como é o caso dos córregos do Pião e da Invernada.

Para o meio antrópico (social, econômico e cultural), a Área de Influência considerou os municípios que têm terras afetadas pela formação do reservatório ou implantação de estruturas, que constituem partes integrantes do empreendimento, destacando-se a barragem e a casa de força. As estruturas e o reservatório estarão localizados no

município de Juiz de Fora. Assim, esse município compõe a Área de Influência considerada para o estudo.

Área Diretamente Afetada (ADA)

Para os meios físico e biótico, a ADA correspondeu às terras a serem inundadas para a formação do reservatório, situadas abaixo da elevação de 659,20 m correspondendo a uma extensão de 1,10 km2, e o trecho do rio a jusante da barragem até a casa de força correspondendo a 5,8 km de extensão, aproximadamente.

Estão inseridas na Área Diretamente Afetada, os locais a serem utilizados para implantação da obra - canteiro de obras, as áreas de empréstimo e de bota-fora, alojamentos - e aqueles destinados às obras de complementação da infraestrutura - acessos viários, núcleos urbanos, propriedades rurais - dentre outros locais a sofrerem intervenções diretas decorrentes da implantação da usina.

Como Área Diretamente Afetada – ADA – nesta unidade foram consideradas as propriedades rurais a serem atingidas pela formação do reservatório e pela localização das obras de engenharia, incluindo-se o canteiro, alojamentos e demais instalações, bem como as propriedades rurais localizadas a jusante do barramento – trecho onde haverá redução da vazão do rio. Considerou-se ainda como parte integrante da ADA as propriedades rurais que ficarão sem acesso, em função da inundação de parte de sua infraestrutura viária, além do povoado de Monte Verde, local escolhido para instalação do alojamento.

Área de Entorno (AE)

Para os meios físico e biótico, a Área de Entorno é representada pela superfície contígua à área de inundação, correspondente a uma faixa marginal àquela definida como ADA.

Considerando ser uma área que guarda estreita relação com o futuro reservatório, delimitou-se a AE na cota de 665 m de altitude, em uma largura correspondente à distância máxima aproximada de 100 m as margens do reservatório em seu NA máximo ao longo do trecho do rio do Peixe situado entre a barragem e a cada de força.

Para o meio antrópico, foram consideradas as áreas próximas aos locais nos quais serão implantadas as estruturas do empreendimento e o reservatório ao lado da sede distrital de Torreões, supondo-se vínculos de interdependência entre essas unidades espaciais, tais como o fornecimento de serviços de educação e saúde, de trabalhos especializados, de compra e venda de mercadorias.

Não existem povoados ou aglomerados rurais de porte significativo na Área de Entorno da UHE Picada. Torreões é o único povoado a servir de suporte a algumas das comunidades afetadas, sendo as outras inteiramente polarizadas pela sede municipal.

Quanto à área rural, tem-se uma estrutura fundiária adaptada às condições físicas locais, com as propriedades apresentando uma estreita faixa de terra agricultável ao longo dos cursos d'água, em que o relevo é mais plano, seguida de outra mais acidentada, onde em geral localizam-se as áreas de pastagem.

5. Compensação Ambiental

Segundo Parecer SUPRAM n°472723/2010 pág. 32, quando da fase de obtenção de Licença de Instalação para a UHE Picada, ficou estabelecida dentre as condicionantes, a obrigação do empreendedor em "criar uma Unidade de Conservação como forma de compensação aos danos ambientais gerados pela sua implantação", tendo sido sugerido pela FEAM a criação de uma unidade da categoria Parque Municipal, a ser localizada no município de Juiz de Fora/MG.

Ficou estabelecido ainda, o dever do empreendedor: i) apresentar manifestação da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, quanto ao interesse de se criar um "Parque Municipal" no distrito de Torreões; ii) comprovar a aquisição de terras da área da Unidade de Conservação; e iii) apresentar minuta de convênio a ser firmado com a Prefeitura para a criação do Parque Municipal Fundão, contendo, no mínimo, o repasse dos terrenos ao poder público, minuta legal para a criação do parque, e elaboração de plano de manejo para criação/implementação da unidade (Parecer SUPRAM n°472723/2010 pág. 32).

É importante destacar que o não recebimento, pelo município de Juiz de Fora, das referidas áreas corresponde ao não cumprimento, pela VMZ, de parte da compensação ambiental imposta pelo órgão ambiental. Conseqüentemente, por motivos alheios à vontade da VMZ. Devido às circunstâncias acima apresentadas, o empreendedor solicitou que o órgão ambiental indicasse a pessoa jurídica de direito público competente para receber as áreas em doação no lugar da municipalidade de Juiz de Fora. Perante tal situação, a condicionante relativa à Compensação Ambiental imposta a este empreendimento, quando da obtenção da LI, foi revigorada neste parecer único, sendo para isto proposta a condicionante nº 25, na qual será encaminhado para julgamento da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, para que esta possa se manifestar sobre tal pendência (Parecer SUPRAM n°472723/2010 pág. 32).

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº9.985/02 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências foi publicada em 18 de julho de 2000 e dispõe em seu art. 36:

"Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.(Regulamento)

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008)

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo."

Pelo exposto, o licenciamento ambiental de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente, sujeita o empreendedor a apoiar a implantação e manutenção de unidade de Conservação do grupo de proteção integral.

A regulamentação da Lei Federal nº9.985/00 ocorreu com a edição do Decreto Federal nº4.340 em 22 de agosto de 2002, e à época dos fatos, tratou o tema:

" Art. 31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais".

Posteriormente a redação do artigo supracitado foi alterada pelo Decreto Federal nº5.566/05 e pelo Decreto Federal nº6.848/09.

No âmbito estadual, a compensação ambiental de empreendimentos causadores de significativo impacto, assim considerados pelo órgão licenciador, foi tratada pelo Decreto Estadual nº45.175/09 que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental e pela Portaria IEF nº55/12.

Destarte, a medida compensatória imposta nº4.7. à empresa na Licença de Instalação, observou os critérios existentes na legislação à época dos fatos, onde

não havia metodologia definida para gradação do grau de impacto, bem como, cálculo dos valores devidos a título de compensação ambiental, como aplicado nos dias de hoje.

A aquisição das áreas a serem doadas, a construção das infraestruturas e elaboração de plano de manejo, atestam a intenção da empresa em cumprir a medida compensatória imposta pela FEAM, assim como, todo o histórico constante dos autos, nos quais, resta demonstrado o compromisso com o cumprimento da condicionante pela Votorantim Metais e Zinco S/A.

Dessa forma, foi apresentado pelo empreendedor em 21 de Novembro de 2016, declaração da Prefeitura de Juiz de Fora, a qual se encontra anexa a este parecer, firmando interesse do município pelo recebimento das áreas proposta conforme descrito abaixo:

> Atestamos, para os fins que se fizerem necessários perante o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no âmbito da sua Gerência de Compensação Ambiental, que o Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.178/0001-72, com sede administrativa localizada na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora, MG, neste ato representado pelos Senhores LUÍS CLÁUDIO SANTOS PINTO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e LEONARDO GUEDES DE CARVALHO, Procurador Geral do Município, que há firme interesse do Município em receber em doação, com encargos, de VOTORANTIM METAIS E ZINCO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0001-07, as áreas correspondentes à Fazenda do Fundão, localizada no Distrito de Torrões, neste Município, registradas no Cartório do 3º Ofício de Imóveis – Zona A, desta Comarca, sob as Matrículas nº 57.565, nº 57.608, nº 52.606, nº 51.973, nº 51.974, nº 57.647, nº 57.609, nº 50.063 e nº 52.664, para fins de instituição de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL.

Abaixo, segue o mapa encaminhado pelo empreendedor referente à área proposta para doação ao município de Juiz de Fora:

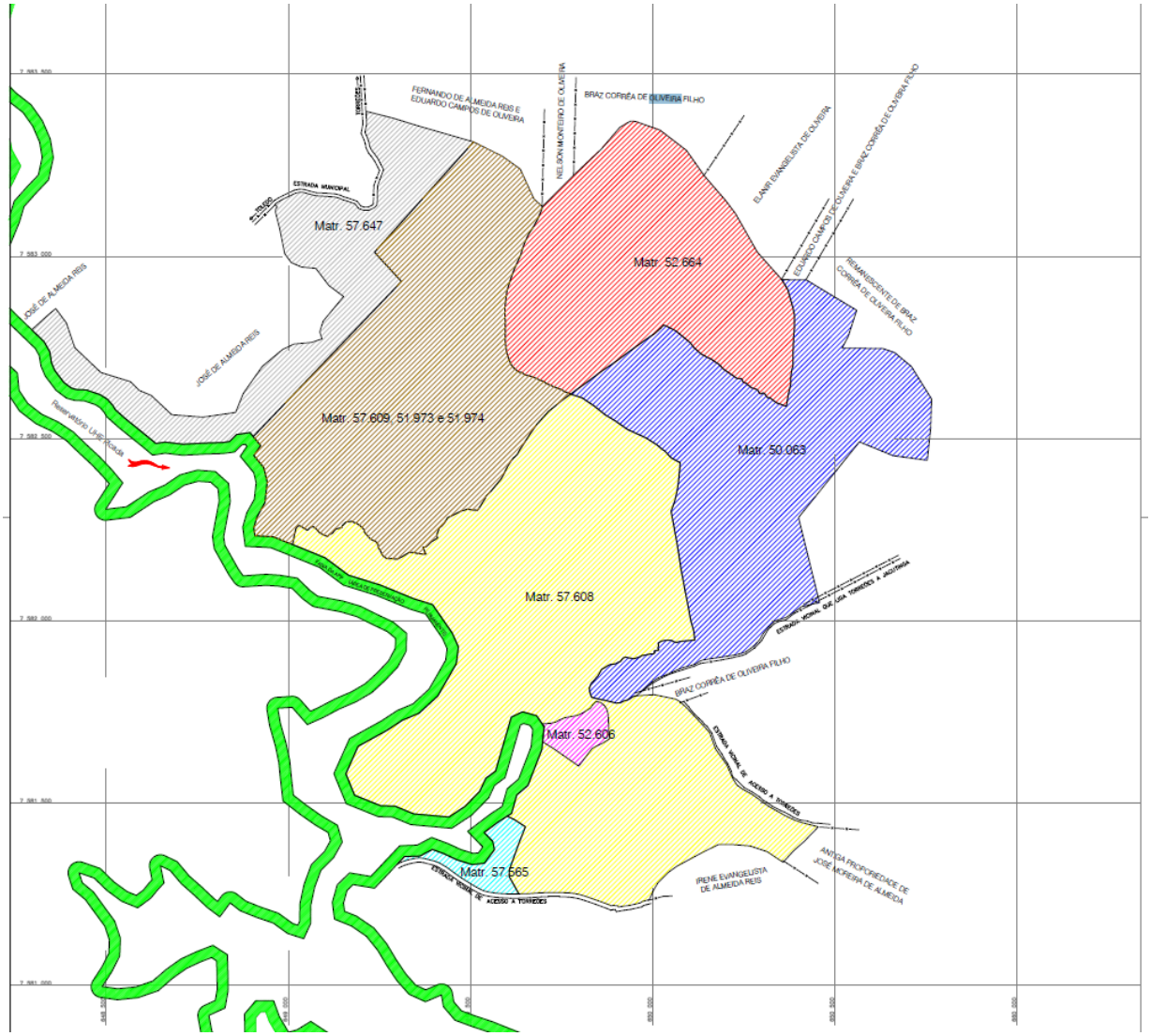
FERNANDO DE ALMEIDA REIS E EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA
NELSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
BRAZ CORRÊA DE OLIVEIRA FILHO
ELANIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA
EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA E BRAZ CORRÊA DE OLIVEIRA FILHO
REMANESCENTE DE BRAZ CORRÊA DE OLIVEIRA FILHO
ESTRADA MUNICIPAL
JOSÉ DE ALMEIDA REIS
Matr. 57.647
Matr. 52.664
Matr. 57.609, 51.973 e 51.974
Matr. 50.063
Matr. 57.608
Matr. 52.606
Matr. 57.565
BRAZ CORRÊA DE OLIVEIRA FILHO
IRENE EVANGELISTA DE ALMEIDA REIS
ANTIGA PROPRIEDADE DE JOSÉ MOREIRA DE ALMEIDA

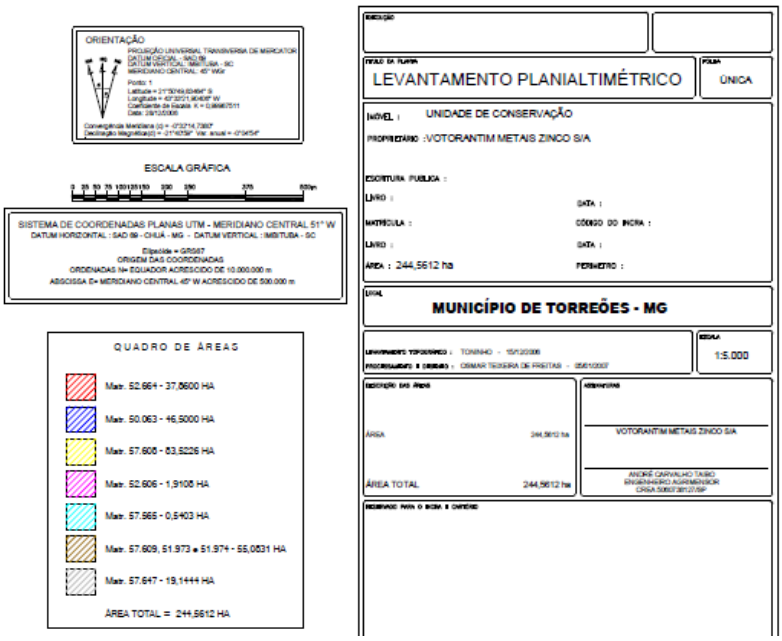
ORIENTAÇÃO
ESCALA GRÁFICA
SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS UTM - MERIDIANO CENTRAL 51° W
DATUM HORIZONTAL : SAD 69 - CHUÁ - MG - DATUM VERTICAL : IMBITUBA - SC
Elipsóide = GRS67
ORIGEM DAS COORDENADAS
ORDENADAS N= EQUADOR ACRESCIDO DE 10.000.000 m
ABSCISSA E= MERIDIANO CENTRAL 45° W ACRESCIDO DE 500.000 m
QUADRO DE ÁREAS
Matr. 52.664 - 37,6600 HA
Matr. 50.063 - 46,5000 HA
Matr. 57.608 - 83,5226 HA
Matr. 52.606 - 1,9106 HA
Matr. 57.565 - 0,5403 HA
Matr. 57.609, 51.973 e 51.974 - 55,0531 HA
Matr. 57.647 - 19,1444 HA
ÁREA TOTAL = 244,5612 HA
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
ÚNICA
NÍVEL : UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
PROPRIETÁRIO : VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
ESCRITURA PUBLICA :
LIVRO :
DATA :
MATRÍCULA :
CÓDIGO DO INCRA :
LIVRO :
DATA :
ÁREA : 244,5612 ha
PERÍMETRO :
MUNICÍPIO DE TORREÕES - MG
1:5.000
ÁREA
244,5612 ha
ÁREA TOTAL
244,5612 ha
VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
ANDRÉ CARVALHO TASIO
ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Conforme informações encaminhadas pelo empreendedor em 21 de novembro de 2016, a área total a ser doada para o município como medida de compensação ambiental possui 244,5612 ha segundo destalhando abaixo:

QUADRO DE ÁREAS

- Matr. 52.664 - 37,8600 HA
- Matr. 50.063 - 46,5000 HA
- Matr. 57.608 - 83,5226 HA
- Matr. 52.606 - 1,9108 HA
- Matr. 57.565 - 0,5403 HA
- Matr. 57.609, 51.973 e 51.974 - 55,0831 HA
- Matr. 57.647 - 19,1444 HA

ÁREA TOTAL = 244,5612 HA

Segundo histórico anexado ao processo de outubro de 2014 pág. 4 a média de investimentos com a aquisição da área proposta foi de R$ 2.709.307,74.

Caracterização da área proposta:

Segundo informações prestadas pelo empreendedor e enviadas em 21 de novembro de 2016, a região em que se insere a UC situa-se na porção meridional da Serra da Mantiqueira e engloba também pequena parte do vale do Rio Paraíba do Sul. Esta área é um importante divisor de águas separando as vertentes que demandam para o Rio Grande, o Rio Paraíba do Sul e o Rio Doce.

Vista geral da área do entorno da unidade de conservação.

O Rio do Peixe atravessa essa unidade em um vale muito encaixado, no qual se formam estreitas planícies aluviais sem continuidade espacial.

Vista parcial do vale do rio do Peixe.

A área da Unidade de Conservação de Torreões está situada na área de influência do aproveitamento hidroelétrico de Picada, na bacia do rio do Peixe. A região encontra-se no domínio da Floresta Pluvial Tropical Costeira do Brasil, a Mata Atlântica (Hueck, 1982).

A dominância observada nestes remanescentes é associada principalmente à família Fabaceae, cujos principais representantes identificados na área são a faveira (*Dimorphandra mollis*), identificada visualmente como abundante e dominante nos fragmentos; o importante jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*), além de diversas espécies de angicos (*Anadenanthera colubrina*, *Anandenanthera falcata*, *Piptadenia gonoacantha*, *Pseudopitadenia contorta*), cujas copas largas e características

dominam o perfil da mata. Outras espécies da família com representatividade são amendoim-bravo (*Pterogyne nitens*), guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), sanandu (*Erythrina crista-galli*), espécies diversas de patas-de-vaca (*Bauhinia* spp.), arbóreas ou escandentes, tachi (*Tachigali* sp.), vinhático (*Plathymenia foliolosa*), pau-cigarra (*Senna multijuga*), fedegoso (*Senna macranthera*), ingá-bravo (*Inga uruguensis*), timbaúba (*Enterolobium* sp.) e garapa (*Apuleia leiocarpa*).

Entre as espécies emergentes do dossel, é bastante característica a palmeira *Attalea dubia* (indaiá), comum em toda a Mata Atlântica e uma de suas espécies mais características. Outras palmeiras foram registradas de maneira significativa neste estudo, merecendo destaque as espécies *Attalea humilis* (pindoba) e *Astrocaryum aculeatissimum* (airi).

Outra espécie de destaque nas áreas bem conservadas, devido aos grandes indivíduos e à alta freqüência, é a paineira-rosa (*Chorisia speciosa*). Também é encontrado o ipê-roxo (*Tabebuia heptaphylla*), com pequena freqüência.

Foi preparada uma lista inicial de ocorrência de espécies da fauna em períodos históricos e uma com probabilidade de existência na atualidade. Esta lista, foi aferida, através da análise da disponibilidade, qualidade e extensão dos habitats existentes na região permitindo refinar a lista de provável ocorrência de espécies da fauna na área da Unidade a ser criada Foram compilados de fontes bibliográficas e documentais cerca de 45 espécies de anfíbios, 41 espécies de répteis (Lepidosaura e Chelonia), 312 espécies de aves (Archossaura) e 88 espécies de mamíferos totalizando 486 taxa com probabilidade de ocorrência na região.

Nos trabalhos de campo na área e pontos próximos foram encontradas 25 espécies de anfíbios, 22 espécies de répteis, 1 espécie de quelônio, 275 espécies de aves e 29 espécies de mamíferos totalizando cerca de 352 espécies de vertebrados terrestres.

Foram encontradas 24 espécies que figuram na lista original de Minas Gerais e 5 espécies que figuram na lista oficial do IBAMA.

Ressalta-se que, as listas brasileiras não possuem ainda, abordagem quantitativa sendo especulativas e muitas vezes, subjetivas, representando valores culturais sobre espécies por instituições ou pesquisadores. Pode-se citar o caso de espécies extremamente comuns que servem inclusive como indicadores de áreas alteradas como o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*).

A lista oficial traz ainda espécies que possuem baixa densidade em áreas do cerrado mas que expandem área na borda da mata atlântica alterada como o lobo-guará (*Cerdocyon thous*) e a águia-cinzenta (*Harpyaliaetus coronatus*).

Porém, na região, ocorrem espécies realmente ameaçadas como o papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*) que além do desmatamento e caça sofre é impactado com o aumento dos pequenos carnívoros e rapinantes seus predadores.

Quadro - Lista de espécies ameaçadas

Espécie	Nome comum	Lista MG	Lista BR
CHELONIA (TESTUDINES)			
Chelidae			
Hydromedusa maximiliani	cágado	X	
AVES (ARCHOSAURIA)			
Ordem Falconiformes			
Accipitridae			
Leucopternis polionota	gavião-pombo-grande	X	
Spizaetus tyrannus	gaviãopega-macaco	X	
Harpyaliaetus coronatus	águia-cinzenta	X	X
Ordem Galliformes			
Cracidae			
Penelope obscura	jacuaçu	X	
Phasianidae			
Odontophorus capueira	capoeira	X	
Ordem Psittaciformes			
Psittacidae			
Pionopsitta pileata	cuiú-cuiú	X	
Amazona vinacea	papagaio-de-peito-roxo	X	
Ordem Piciformes			
Ramphastidae			
Baillonius bailloni	araçari-banana	X	
Ordem Passeriformes			
Formicariidae			
Biatas nigropectus	papo-branco	X	
Grallaria varia	tovacuçu	X	
Cotingidae			
Phibalura flavirostris	tesourinha-da-mata	X	
Pyroderus scutatus	pavó	X	
Emberizidae			
Sicalis flaveola	canário-da-terra-verdadeiro	X	
Amaurospiza moesta	negrinho-do-mato	X	
MAMMALIA			
Ordem Didelphiomorphia			
Didelphidae			
Chironectes minimus	cuíca-d´água	X	
Ordem Xenarthra			
Myrmecophagidae			

Espécie	Nome comum	Lista MG	Lista BR
Tamandua tetradactyla	tamanduá-mirim	X	
Ordem Primates			
Callitrichidae			
Calithrix aurita	saguí-da-serra	X	X
Cebidae			
Alouatta guariba	bugio	X	
Callicebus personatus	sauá	X	
Ordem Carnivora			
Canidae			
Chrysocyon brachyurus	guará	X	
Mustelidae			
Lutra longicaudis	lontra	X	
Felidae			
Leopardus pardalis	jaguatirica	X	X
Leopardus aff. trigrinus	gato-do-mato	X	X

Assim destaca-se a grande diversidade e variedade de espécies tanto da flora quanto da fauna na área proposta para doação, além da presença de espécies ameaçadas de extinção.

Ressalta-se que a tabela de aferição do grau de impacto encontra-se em anexo a este parecer somente para constar os impactos gerados pelo empreendimento, sendo o grau aferido 0,475%. Levando em consideração que o valor de referência do empreendimento encaminhado pela Votorantim e atualizado de acordo com a correção monetária TJMG[1] é de R$ 396.207.559,54, encontramos um valor de compensação ambiental a ser pago de R$ 1.881.985,91.

Tal análise foi realizada apenas para verificação do percentual que seria aplicado caso a condicionante se enquadrasse nos moldes atuais.

Vale ressaltar que o valor das áreas apresentadas e já adquiridas pela empresa é superior ao valor de compensação ambiental aferido de acordo com o GI.

4 – CONTROLE PROCESSUAL E ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento da media compensatória nº4.7.1, requerida pela empresa Votorantin Metais e Zinco S/A., fixada na fase de Licença de Instalação Corretiva - LIC, para a atividade principal de barragem de geração de energia hidrelétrica, visando, assim, compensar ambientalmente os impactos causados pelo empreendimento/atividade UHE Picada.

O processo não se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF 55/2012, uma vez que, sua formalização se deu em data anterior, bem como, a proposta de cumprimento da compensação não se enquadra nos moldes previstos na legislação atualmente vigente, e sim, nos critérios legais em vigor á época da concessão da Licença de Instalação Corretiva – LIC.

Como exposto na fundamentação, a compensação ambiental por meio de pagamento pecuniário somente foi instituída por meio das alterações promovidas no Decreto Federal nº3.340/02 a partir do ano de 2005, data posterior ao início da aquisição pela empresa das áreas destinadas à criação da unidade de conservação municipal.

Destarte, embora a prosposta não se enquandre na legislação vigente nos dias atuais, entendemos que a mesma, cumpre os requisitos constante na legislação em vigor à época de sua imposição, não estando sujeita à adequação da mesma aos moldes atuais, em especial, por todo esforço já despendido para a criação da unidade de conservação, como aquisição das áreas, elaboração de plano de manejo e construção de infraestrutura.

Resta comprovado nos autos que a empressa empenhou esforços no cumprimento da medida compensatória desde sua imposição pelo órgão ambiental. Contudo, por razões alheias à vontade da empresa, a criação da unidade de conservação de proteção integral no Município de Juiz de Fora ainda se encontra em trâmite no município.

[1] TJMG 1,3742666 Jul 2012 a Fev 2017

Cumpre destacar, que a Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura e Energia –CIE, em Reunião Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017, aprovou nova revalizadação de licença de operação para o empreendimento, com a condicionante nº20, na qual, é imposto à empresa a obrigação de comunicar à SUPRAMZM, através de ofício, as decisões da CPB e dos acordos com a Prefeitura de Juiz de Fora sobre o estágio de reconhecimento legal da UC, anexando a publicação da Portaria (ou do diploma legal) que instituiu a criação da mesma, após a decisão do referido órgão, subentendo-se que a Câmara, está de acordo com o cumprimento da compensação nos moldes presentes neste parecer.

Ante o exposto, por se tratar de doação a ser realizada ao Município de Juiz de Fora, que, por meio de Declaração atesta o compromisso do município com a criação da unidade de conservação de proteção integral em cumprimento à condicionante imposta, não vislumbramos óbice legais ao proposto, desde que, à Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM seja favorável ao pleito.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual 46.953/2016.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 16 de março de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerentre de Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Letícia Horta Vilas Boas
Responsável por análise jurídica
MASP: 1.159.297-9

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

DECLARAÇÃO

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários perante o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no âmbito da sua Gerência de Compensação Ambiental, que o Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.178/0001-72, com sede administrativa localizada na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora, MG, neste ato representado pelos Senhores LUÍS CLÁUDIO SANTOS PINTO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e LEONARDO GUEDES DE CARVALHO, Procurador Geral do Município, que há firme interesse do Município em receber em doação, com encargos, de VOTORANTIM METAIS E ZINCO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0001-07, as áreas correspondentes à Fazenda do Fundão, localizada no Distrito de Torrões, neste Município, registradas no Cartório do 3º Ofício de Imóveis – Zona A, desta Comarca, sob as Matrículas nº 57.565, nº 57.608, nº 52.606, nº 51.973, nº 51.974, nº 57.647, nº 57.609, nº 50.063 e nº 52.664, para fins de instituição de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL.

Em razão da necessidade de tramitação dos procedimentos administrativos, contudo, a formalização dos atos de doação encontra-se ainda em andamento. Concluída a etapa interna de tramitação administrativa, o Município de Juiz de Fora, pelos representantes acima identificados, assume o compromisso de dar início formal aos procedimentos tendentes à doação (celebração de protocolo de intenções, avaliação dos imóveis a serem doados, levantamento estimativo dos custos, elaboração de mensagem e projeto de lei, e outros atos afins).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2016.

Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente

Leonardo Guedes de Carvalho
Procurador Geral do Município

Procuradoria Geral do Município
Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690 - 7250

Mapa 2: Empreendimento e Bioma Mata Atlântica

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Votorantim Metais Zinco S.A		01232/2009/002/2009		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	x
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	x
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		**0,6650**		**0,3250**
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		**0,3000**		**0,1000**
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		**0,0800**		**0,0500**
Somatório FR+(FT+FA)				**0,4750**
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				**0,4750%**
Valor de Referencia do Empreendimento		**R$**	**396.207.559,54**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$**	**1.881.985,91**	